COLÉGIO DE GAIA
ESCOLA CATÓLICA

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO COLÉGIO DE GAIA – ESCOLA CATÓLICA

Este documento tem como objetivo apresentar o Código de Ética e de Conduta do Colégio de Gaia – Escola Católica.

Vila Nova de Gaia, abril de 2024

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
CEC.01.1

Índice

Artigo 1.º – Objeto e âmbito de aplicação 5
Artigo 2.º – Definição e abrangência 5
Artigo 3.º – Princípios gerais 6
Artigo 4.º – Deveres gerais da comunidade educativa 7
Artigo 5.º – Deveres específicos dos titulares de cargos de gestão e responsáveis de setores 7
Artigo 6.º – Deveres específicos do pessoal docente 7
Artigo 7.º – Deveres específicos de pessoal administrativo e técnico 8
Artigo 8.º – Deveres dos alunos 9
Artigo 9.º – Relações com outras entidades públicas 10
Artigo 10.º – Relações com fornecedores e prestadores de serviços 10
Artigo 11.º – Relações com a comunicação social 10
Artigo 12.º – Prevenção da corrupção 10
Artigo 13.º – Violação do Código de Ética e de Conduta 10
Artigo 14.º – Entrada em vigor 10
APÊNDICE I – Questões frequentes 11
APÊNDICE II – Divulgação e outras informações 13

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 1.º – Objeto e âmbito de aplicação

O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os colaboradores do Colégio de Gaia – Escola Católica, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica, funções ou posição hierárquica que ocupem nas relações de trabalho com os particulares, ministério da tutela, e demais entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais que se relacionem com esta instituição de ensino.

O Código de Ética e de Conduta do Colégio de Gaia – Escola Católica integra um conjunto de princípios que regem a atividade da instituição e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos colaboradores entre si, nas suas relações com alunos, encarregados de educação, empresas, fornecedores e restantes partes interessadas, no desempenho da respetiva atividade profissional.

Artigo 2.º – Definição e abrangência

O assédio no local de trabalho consiste num comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude, entre outros), e tendo como objetivo o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador (cf. Código do Trabalho, no n.º 1 do artigo 29.º).

O assédio é um processo e não um fenómeno ou facto isolado – por mais grave que este possa ser – tendo como pressuposto um conjunto encadeado de atos e condutas.

O assédio visa a ofensa da dignidade da vítima e a deterioração da sua integridade moral e física, que pode levar à diminuição da sua capacidade de resistência a algo que não deseja.

O assédio no trabalho e no local de ensino pode revestir a forma de *assédio moral* ou de *assédio sexual*.

1 – O assédio é *moral*, quando consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis, de carácter psicológico, procurando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, no caso do trabalhador, a sua desvinculação ao posto de trabalho.

a) Exemplos de atos que podem ser considerados assédio moral no trabalho:

- desvalorizar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados hierárquicos;
- promover o isolamento social, de colegas de trabalho ou de subordinados;
- ridicularizar, direta ou indiretamente, uma característica física, ou psicológica de colegas de trabalho ou de subordinados;
- fazer recorrentes ameaças de despedimento;
- estabelecer sistematicamente metas e objetivos inatingíveis ou estabelecer prazos inexequíveis;
- atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
- não atribuir sistematicamente quaisquer funções ao trabalhador – falta de ocupação efetiva;
- desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores, forçando o seu isolamento face a outros colegas e superiores hierárquicos;
- divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre colegas de trabalho, subordinados ou superiores hierárquicos;
- dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- pedir sistematicamente, sem necessidade, trabalhos urgentes;
- fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- insinuar sistematicamente que o trabalhador, ou colega de trabalho, tem problemas mentais ou familiares;
- transferir o trabalhador de setor, com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- falar sistematicamente aos gritos, para intimidar as pessoas;
- marcar o número de vezes e contar o tempo que o trabalhador demora na casa de banho;

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

- fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde, de outros colegas de trabalho ou subordinados;
- comentar sistematicamente a vida pessoal de outrem;
- criar sistematicamente situações objetivas de stress, de modo a provocar no destinatário da conduta o seu descontrolo.

b) Exemplo de situações que não constituem assédio moral:

- o conflito laboral;
- as decisões legítimas resultantes da organização do trabalho, desde que conformes ao contrato de trabalho;
- o conflito escolar;
- as decisões legítimas resultantes da organização do trabalho escolar;
- as agressões ocasionais, quer físicas, quer verbais (as quais podendo constituir crime) não traduzem, pelo facto de não terem carácter repetitivo, situações de assédio;
- o legítimo exercício de poder hierárquico e disciplinar (por exemplo, a avaliação de desempenho, instauração de um processo disciplinar, entre outros);
- a pressão decorrente do exercício de cargos de alta responsabilidade.

2 – O assédio é *sexual*, quando os referidos comportamentos indesejados de natureza verbal, não verbal ou física, revestem carácter sexual (convites de teor sexual, envio de mensagem de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de emprego ou progressão laboral em troca de favores sexuais, gestos obscenos, entre outros).

a) São exemplos de atos que indiciam assédio sexual:

- repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência, ou condição sexual;
- enviar reiteradamente desenhos, desenhos animados, fotografias ou imagens da Internet, indesejados e de teor sexual;
- realizar telefonemas, enviar cartas, SMS ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- promover o contacto físico intencional e não solicitado, ou excessivo, ou provocar abordagens físicas desnecessárias.

Artigo 3.º – Princípios gerais

1 – Os colaboradores devem, no exercício das suas funções, para além dos princípios que resultam da lei ou dos regulamentos aplicáveis, observar os seguintes:

a) Respeito pela dignidade das pessoas.
b) Legalidade.
c) Transparência.
d) Responsabilidade funcional.
e) Liberdade e autonomia.
f) Reserva da vida privada.
g) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tome conhecimento no exercício das suas funções.
h) Lealdade, colaboração e respeito interinstitucionais.
i) Igualdade, inclusão e respeito pela diversidade.
j) Imparcialidade, isenção, justiça e equidade.

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

k) Zelo e diligência.
l) Integridade, honestidade e rigor.
m) Urbanidade e confiança.
n) Responsabilidade social.
o) Inovação, criatividade e iniciativa.

2 – Os colaboradores devem, ainda, defender o interesse institucional, não podendo mover-se por quaisquer outros interesses de natureza privada, nomeadamente, usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupa.

Artigo 4.º – Deveres gerais da comunidade educativa

São deveres gerais dos colaboradores, nomeadamente:

a) Respeitar, no exercício da sua atividade, os princípios gerais referidos no artigo anterior.
b) Cumprir o disposto na lei, nos Estatutos do Colégio de Gaia – Escola Católica, no regulamento interno, no projeto educativo, e noutros regulamentos setoriais aplicáveis.
c) Promover o interesse institucional no exercício das suas atividades, defendendo o nome da instituição.
d) Respeitar a integridade física e moral de toda a comunidade, não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando atos de violência física, psicológica ou sexual.
e) Respeitar os bens do Colégio de Gaia – Escola Católica, preservando o estado das instalações, dos espaços exteriores e dos equipamentos para consecução das atividades programadas.
f) Proteger os interesses do Colégio de Gaia – Escola Católica, gerindo com responsabilidade os recursos humanos, ambientais, materiais, eletrónicos, técnicos e financeiros, postos à sua disposição.
g) Respeitar os bens dos elementos da comunidade educativa.
h) Participar ativamente nos órgãos de que são titulares, por eleição ou nomeação.
i) Não prestar falsas declarações, não fazer falsificações, adulterações ou destruição de documentos.
j) Promover a inclusão e a plena integração de todos, independentemente da sua situação pessoal e social.
k) Prestar, sempre que necessário, auxílio e assistência a quem na comunidade dela necessite.

Artigo 5.º – Deveres específicos dos titulares de cargos de gestão e responsáveis de setores

1 – Os titulares de cargos de gestão e responsáveis de setores estão sujeitos aos deveres previstos no artigo anterior.

2 – Os titulares de cargos de gestão e responsáveis de setores estão sujeitos aos princípios gerais da atividade constantes da lei e dos regulamentos aplicáveis, e atuam exclusivamente em função do interesse institucional, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

3 – No exercício das suas funções, os titulares de cargos e responsáveis de setores devem:

a) Proceder ao cumprimento das obrigações declarativas a que estão sujeitos, nomeadamente em sede de incompatibilidades e impedimentos, património e verificação de conflitos de interesses, nos termos da lei.
b) Utilizar os recursos que lhes são disponibilizados, de forma responsável e no respeito pelas regras aplicáveis.

Artigo 6.º – Deveres específicos do pessoal docente

São deveres específicos do pessoal docente, nomeadamente:

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

a) Cumprir o disposto na lei, nomeadamente no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior (Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro), no Contrato Coletivo de Trabalho vigente, nos Estatutos do Colégio de Gaia – Escola Católica, no regulamento interno, no projeto educativo, regulamento de funcionamento dos cursos com planos próprios do Colégio e noutros regulamentos aplicáveis.
b) Exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse e dos objetivos comuns da instituição, respeitando as instruções emitidas pelos legítimos órgãos de gestão, mediante ordem de serviço e sob a forma legal.
c) Respeitar as regras de ética em todas as atividades de ensino, de investigação, de apoio à gestão e de extensão à comunidade.
d) Estimular a participação e a crítica construtiva, favorecendo a criação de bom ambiente nas relações interpessoais.
e) Disponibilizar aos alunos a informação necessária e relevante para o sucesso da sua aprendizagem e de aquisição de competências.
f) Respeitar as boas práticas de ensino e de aprendizagem, referenciando, com rigor, as fontes e os materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas.
g) Garantir a atualidade, a clareza e a qualidade dos conteúdos e instrumentos pedagógicos disponibilizados.
h) Exercer, com assiduidade e disponibilidade, as atividades de apoio à comunidade estudantil.
i) Usar de rigor na avaliação de conhecimentos, promovendo o reconhecimento do mérito e o direito a uma avaliação transparente e justa.
j) Respeitar os prazos fixados para a entrega dos elementos avaliativos.
k) Respeitar a assiduidade e a pontualidade no cumprimento das suas atividades profissionais, na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, bem como as datas e os prazos definidos para o cumprimento das funções que lhe estão atribuídas.
l) Contribuir para que o ambiente na sala de aula seja propício ao normal desenvolvimento da aprendizagem, intervindo, adequadamente, em situações que o perturbem.
m) Usar de rigor científico e académico no ensino, promovendo práticas baseadas na curiosidade intelectual, na procura da verdade e da inovação.
n) Garantir o sigilo profissional relacionado com todos os factos e informações de que tenha conhecimento no âmbito das suas funções, quando tal for exigido.

Artigo 7.º – Deveres específicos de pessoal administrativo e técnico

São deveres específicos do pessoal administrativo e técnico:

a) Cumprir o disposto na lei, nomeadamente, na Lei Geral do Trabalho, nos Estatutos do Colégio de Gaia – Escola Católica, no regulamento interno e demais regulamentos aplicáveis.
b) Exercer as suas funções com diligência, ao serviço do interesse institucional e dos objetivos comuns da instituição, respeitando as instruções emitidas pelo legítimo superior hierárquico, dadas mediante ordem de serviço e sob a forma legal.
c) Atualizar, sempre que necessário, os seus conhecimentos e competências.
d) Mostrar empatia e prestabilidade no atendimento ao público e no relacionamento com colegas.
e) Assegurar o regular funcionamento dos serviços.
f) Prestar informações claras, úteis, oportunas e com qualidade.
g) Respeitar a assiduidade e a pontualidade no cumprimento das suas atividades profissionais, na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, respeitando as datas e os prazos.
h) Mostrar proatividade, visando o aumento da eficiência do trabalho individual e coletivo, bem como a melhoria contínua do serviço prestado.

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

i) Promover as boas práticas comportamentais e técnicas, o trabalho cooperativo, a responsabilidade e a autonomia individuais.
j) Prestar o apoio necessário ao bom funcionamento das atividades letivas.
k) Relacionar-se com a comunidade docente e discente de forma cordial, diligente, disponível e eficaz.
l) Garantir o sigilo profissional relacionado com os factos e as informações de que tenha conhecimento, quando tal for exigido.
m) Recusar ofertas indevidas e respeitar as normas relativas às garantias de imparcialidade.

Artigo 8.º – Deveres dos alunos

São deveres específicos da comunidade estudantil, nomeadamente:

a) Respeitar a lei, os Estatutos do Colégio de Gaia – Escola Católica, o regulamento interno e demais regulamentos aplicáveis, assim como as normas de funcionamento e de segurança da instituição.
b) Não fazer uso indevido do nome e do logótipo do Colégio de Gaia – Escola Católica.
c) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa, não utilizando para fins diversos os recursos que lhe são disponibilizados para o seu processo de ensino e de aprendizagem.
d) Zelar pela conservação e limpeza e fazer um bom uso das instalações, dos equipamentos e dos demais espaços de ensino, sociais ou de lazer.
e) Contribuir para um ambiente harmonioso e para uma sã convivência entre toda a comunidade, evitando utilizar um vocabulário inapropriado para o contexto.
f) Contribuir para a plena integração de toda a comunidade estudantil, em clima de liberdade e de respeito mútuo, com renúncia a qualquer ato ou conduta de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio, nomeadamente, no âmbito das atividades escolares.
g) Respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas, étnicas e de género.
h) Respeitar e tratar com correção os docentes, o pessoal auxiliar e os colegas.
i) Respeitar as instruções transmitidas pela direção e outros responsáveis, bem como por docentes, pessoal administrativo, técnico ou serviço de segurança.
j) Respeitar a assiduidade, a pontualidade e a disciplina nas aulas, e nas demais atividades escolares.
k) Abster-se de ações ou atitudes que, pela sua natureza, possam perturbar as aulas ou outras atividades pedagógicas, não usando, em qualquer circunstância não autorizada, o telemóvel ou qualquer outro meio de comunicação eletrónica.
l) Evitar entrar e sair durante as aulas, salvo em circunstâncias especiais justificadas perante o docente.
m) Usar vestuário adequado na dignidade que as aulas e outras situações exijam, nos termos do regulamento interno vigente.
n) Abster-se de praticar ilícitos académicos que evidenciem comportamentos fraudulentos, nomeadamente:
    i. não utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos que lhes sejam disponibilizados;
    ii. repor todo o material ou equipamento à sua guarda, nos prazos e nas condições estabelecidas regulamentarmente.
o) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento dos inquéritos pedagógicos ou outros.
p) Exibir o cartão de identificação do Colégio de Gaia – Escola Católica, ou outro documento de identificação válido e com fotografia, sempre que tal lhe seja legitimamente solicitado.
q) Utilizar, preferencialmente, o e-mail institucional para tudo o que diz respeito ao seu relacionamento com o Colégio de Gaia – Escola Católica.
r) Ter conhecimento e comprometer-se a respeitar as normas e os regulamentos em vigor no Colégio de Gaia – Escola Católica, bem como o presente Código de Ética e de Conduta.

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 9.º – Relações com outras entidades públicas

1 – Os colaboradores devem prestar, com a diligência devida, colaboração às demais entidades sempre que a solicitem, adotando uma atitude proativa.

2 – As relações institucionais com outras entidades são da responsabilidade da direção do Colégio de Gaia – Escola Católica, no estrito âmbito das suas competências.

Artigo 10.º – Relações com fornecedores e prestadores de serviços

O Colégio de Gaia – Escola Católica, enquanto entidade comprometida com entidades fornecedoras e prestadoras de serviços, respeita os seus compromissos contratuais, exigindo de quaisquer cocontratantes o correto, integral e pontual cumprimento das correlativas obrigações.

Artigo 11.º – Relações com a comunicação social

As relações com a comunicação social são da responsabilidade da direção do Colégio de Gaia – Escola Católica, no estrito âmbito das suas competências.

Artigo 12.º – Prevenção da corrupção

1 – Os colaboradores do Colégio de Gaia – Escola Católica devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influências, de administração danosa, de apropriação ilegítima de bens, de abuso de poder, de violação do dever de segredo, entre outros, durante o exercício das suas funções e que possam levar à obtenção de vantagens ilícitas.

2 – Todos os colaboradores do Colégio de Gaia – Escola Católica, em caso de verificação de qualquer comportamento suspeito, devem comunicá-lo à autoridade competente, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento.

3 – Nos casos previstos no n.º 2, deve ser garantido aos colaboradores de que não serão objeto de represálias e/ou de tratamento discriminatório.

Artigo 13.º – Violação do Código de Ética e de Conduta

1 – A violação dos princípios e dos deveres constantes do presente Código pode consubstanciar, consoante os casos, responsabilidade de natureza disciplinar, civil e criminal.

2 – Quem tiver conhecimento da ocorrência de qualquer violação dos referidos princípios e deveres, deve comunicá-lo, por escrito, através do canal de denúncias instituído pelo Colégio de Gaia – Escola Católica.

Artigo 14.º – Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação pela direção do Colégio de Gaia – Escola Católica.

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

APÊNDICE I – Questões frequentes

1 – Quem pode ser vítima de assédio?

Podem ser autor ou vítima de assédio quaisquer membros da comunidade do Colégio, sejam os docentes, os não docentes, os alunos, bem como outros elementos da comunidade educativa.

2 – Quem pode praticar assédio?

Todas as pessoas que tenham acesso ao local de trabalho e de ensino, como, por exemplo:

- superiores hierárquicos, diretos ou indiretos;
- colegas de trabalho;
- alunos;
- clientes;
- serviço de segurança.

3 – Medidas para evitar e combater eventuais situações de assédio nos locais de trabalho e de ensino

Com vista a prevenir, a combater e a eliminar situações de assédio nos locais de trabalho e de ensino, a direção do Colégio de Gaia – Escola Católica tomará as seguintes medidas:

a) Proceder à constituição de uma comissão, composta por três elementos: um advogado; o delegado do grupo disciplinar de Educação Moral e Religiosa Católica; o responsável pela mediação educativa. Esta comissão acompanhará permanentemente o potencial assédio nos locais de trabalho e de ensino, para identificar os riscos e as situações de assédio, recorrendo à adoção de medidas de prevenção, de combate e de eliminação de situações e de comportamentos suscetíveis de consubstanciarem assédio.
b) Fomentar a formação no âmbito da gestão de conflitos, no sentido de reforçar as competências dos quadros de coordenação de equipas e de direção.
c) Conceber e implementar um plano de formação específico e regular que tenha o enfoque na prevenção do assédio e na promoção da igualdade de género.
d) Implementar mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando que os mesmos observam as normas legais, designadamente em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre os participantes.
e) Desenvolver uma estratégia de informação e de divulgação específicas relativa à prevenção do assédio.
f) Encaminhar e tratar as denúncias de assédio nos locais de trabalho e de ensino, assegurando:

    i. a reserva de confidencialidade relativamente à denúncia formulada;
    ii. a tramitação célere do processo de averiguação da conduta denunciada;
    iii. a instauração de inquérito prévio ou de processo disciplinar, sempre que haja conhecimento de potenciais situações de assédio.

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

APÊNDICE II – Divulgação e outras informações

1 – O presente Código é divulgado na página *Web* do Colégio de Gaia – Escola Católica, bem como através de outros meios internos, a toda a comunidade.

2 – Canal de denúncia interno.

3 – Contactos úteis:

- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)
  Rua Viriato, n.º 7, 1.º - 3.º
  1050-233 Lisboa Portugal
  Telefone: +351 217 803 700 | Linha Verde 800 204 684
  E-mail: geral@cite.gov.pt
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)
  E-mail: portal.act.gov.pt
- Tribunais
  Página *Web*: www.citius.mj.pt
- Grupo Vita
  Telefone: +351 915 090 000
  E-mail: geral@grupovita.pt
- Diocese do Porto
  Telefone: +351 223 392 330
  E-mail: gabinf@diocese-porto.pt
- Polícia Judiciária
  Telefone: +351 225 088 644
  E-mail: directoria.porto@pj.pt
- Polícia de Segurança Pública (PSP) – 10.ª esquadra
  Telefone: +351 223 774 190
  E-mail: gaia.porto@psp.pt

CEC.01.1
REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia